



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO
PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico nº 39/2025

Pregão Presencial SRP nº PP007/2025

Objeto: REGISTRO DE MENORES PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS E FERRAMENTAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS FUNDOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

Processo Administrativo: nº 053/2025

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

EMENTA: Licitação Pública – Pregão Presencial – Aquisição de bens comuns – Regularidade da modalidade à luz da Lei nº 14.133/2021 – Escolha motivada da forma presencial – Legalidade e compatibilidade com o objeto licitado – Jurisprudência do TCM/PA.

I – RELATÓRIO:

Chegou a esta assessoria jurídica, para fins de controle prévio de legalidade, o procedimento licitatório instaurado sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP007/2025**, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção**, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais secretarias do Município de Aveiro/PA.

O Edital estabelece como critério de julgamento o **menor preço por item**, e está instruído com a minuta do contrato administrativo, plano de trabalho, declaração de disponibilidade orçamentária, e demais documentos pertinentes.

A demanda versa sobre a **regularidade da escolha da modalidade “Pregão Presencial”** à luz da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Modalidade Pregão e a Nova Lei de Licitações.

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 28, inciso I**, prevê expressamente o **pregão como modalidade cabível para a aquisição de bens e serviços comuns**:

Art. 28, I – “pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI.”

No caso concreto, trata-se de bens padronizados e de ampla oferta no mercado, como cimento, brita, areia, telhas e demais insumos de construção, **configurando-se bens comuns**, o que legitima plenamente a escolha da modalidade pregão.

2. Escolha da Forma Presencial – Justificativa Técnica.

A Lei nº 14.133/2021 não obriga a realização de pregão exclusivamente em formato eletrônico. A **forma presencial** é admitida desde que **haja justificativa técnica ou circunstâncias locais que a tornem mais eficiente**, especialmente em municípios com dificuldades de acesso à internet ou exclusão digital.

Jurisprudência do TCM/PA – Processo nº 202100134-00:

“É regular a adoção do Pregão Presencial, desde que justificadamente seja o meio mais eficaz em contextos locais onde a exclusão digital inviabiliza a forma eletrônica.”

No presente processo, a adoção do **pregão na forma presencial está justificada no edital**, considerando-se as condições locais e a baixa adesão histórica da iniciativa privada ao formato eletrônico, o que comprometeria a competitividade.

A Prefeitura de Aveiro/PA também não possui sistema estruturado de licitações eletrônicas próprio, nem contrato vigente com plataforma governamental (e.g. Compras.gov), **não sendo razoável impor a obrigatoriedade do formato digital sem suporte técnico e contratual.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

3. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

O edital adota o critério de **menor preço por item**, nos termos do **art. 33, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 33, I - menor preço;

A escolha pelo julgamento por item maximiza a vantajosidade, permitindo ampla participação de fornecedores locais e segmentação da contratação.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que a **modalidade Pregão Presencial**, adotada no **Processo Licitatório nº PP007/2025**, **revela-se juridicamente adequada, legal e compatível com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**, especialmente:

- o **princípio da seleção da proposta mais vantajosa;**
- o **princípio da ampla competitividade;**
- o **princípio da eficiência e economicidade.**

Não há óbices à continuidade do certame, desde que mantida a instrução documental e o planejamento atual. Recomenda-se apenas que a motivação da escolha pela forma presencial conste expressamente no **Parecer Técnico ou Estudo Técnico Preliminar**, como medida de reforço à transparência.

É o Parecer.

Aveiro/Pa., 07 de abril de 2025.

Márcio José Gomes de Sousa

OAB/PA 10516

Assessor Jurídico do Município de Aveiro